

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N° 03/95 - CONSUN

P R O G

Aprova Reforma Curricular do Curso de Medicina desta Universidade e d/ outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias, e, tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 26 da Lei N° 5.540, de 28 de novembro de 1968, e na Resolução N° 8, de 8 de outubro de 1969, do Conselho Federal de Educação;

Considerando o que consta do Processo N° 8509/94-16 e o que decidiu este Conselho, em sessão desta data,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar a Reforma Curricular do Curso de Medicina, na forma estabelecida nesta Resolução.
- Art. 2º O Curso de Medicina de que resultará o diploma de Médico destina-se à formação de profissionais que atuarão no campo de saúde e enfermidade, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 3º O Curso de Medicina funcionará no regime semi-seriado.
- Parágrafo Único O regime semi-seriado de que trata o "caput" deste artigo corresponde à inscrição obrigatória do aluno em todo o bloco de disciplinas fixado para o respectivo semestre letivo.
- Art. 4º O aluno que não obtiver aprovação em mais de duas disciplinas do bloco cursado será considerado automaticamente, reprovado e obrigado a inscrever-se no mesmo bloco apenas nessas disciplinas, sendo dispensado daquelas pelas quais não obteve aprovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CONT. RESOLUÇÃO N° 03/95-CONSUN

2.

Art. 5º

O aluno que não obtiver aprovação em até duas disciplinas do bloco cursado poderá recuperá-las, imediatamente, em curso de férias, desde que a soma da carga horária dessas disciplinas não ultrapasse cento e vinte horas.

Art. 6º

O aluno terá o direito de inscrever-se no bloco de disciplinas fixado para o semestre letivo subsequente e cursar sob a forma de dependência apenas uma disciplina do bloco cursado, no semestre anterior, na qual não obteve aprovação após a recuperação, desde que não haja superposição de horário das disciplinas a serem cursadas.

Art. 7º

O currículo pleno do Curso de Medicina terá a duração de sete mil e trezentas e cinco horas/aulas, correspondentes a duzentos e sessenta e seis créditos, assim distribuídos.

I - DISCIPLINAS

NUCLEARES

BÁSICAS

PROFISSIONAIS

COMPLEMENTAR

DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

CARGA HORÁRIA

CRÉDITOS

BÁSICAS	1.590	38.34.0
PROFISSIONAIS	3.060	62.71.0
COMPLEMENTAR	60	2.1.0
DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	30	0.1.0

II - ATIVIDADE

ESTÁGIO CURRICULAR - INTERNATO

2.565 0.0.57

TOTAL

7.305 102.107.57

Art. 8º

A estrutura curricular do Curso de Medicina é constituída das seguintes disciplinas e atividades:

MATÉRIAS DO CURRÍCULO MÍNIMO

I - DISCIPLINAS

NUCLEARES

BÁSICAS

1. Biologia

1.1 - Genética	60	2.1.0
1.2 - Embriologia Humana	90	2.2.0

2. Ciências Morfológica

2.1 - Anatomia I	90	2.2.0
2.2 - Anatomia II	90	
2.3 - Anatomia Aplicada à Clínica	120	2.3.0
2.4 - Histologia Básica (Histologia/Citologia)	105	3.2.0
2.5 - Histologia Aplicada à Clínica	90	2.2.0



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CONT. RESOLUÇÃO N° 03/95-CONSUN

3.

CONT. DISCIPLINAS BÁSICAS

CARGA HORÁRIA

CRÉDITOS

3. Ciências Fisiológicas		
3.1 - Bioquímica	120	2.3.0
3.2 - Biofísica	60	2.1.0
3.3 - Fisiologia I	105	3.2.0
3.4 - Fisiologia II	105	3.2.0
3.5 - Farmacologia Geral	90	2.2.0
3.6 - Farmacologia Especial	120	2.3.0
4. Patologia		
4.1 - Patologia Geral	75	3.1.0
4.2 - Parasitologia	120	2.3.0
4.3 - Microbiologia	90	2.2.0
4.4 - Imunologia	60	2.1.0
TOTAL	1.590	38.34.0

DISCIPLINAS PROFISSIONAIS

1. Iniciação ao Exame Clínico		
1.1 - Psicologia Médica	60	2.1.0
1.2 - Semiologia I	225	3.6.0
1.3 - Semiologia II	120	0.4.0
2. Bases da Técnica Cirúrgica e da Anestesia		
2.1 - Clínica Cirúrgica I	240	4.6.0
(Composta de: Anestesiologista, Técnica Operatória e Cirurgia Experimental)		
3. Patologia Clínica dos Órgãos e Sistemas		
3.1 - Clínica Médica I	240	4.6.0
(Composta de: Gastroenterologia, Pneumologia, Cardiologia e Hematologia)		
3.2 - Clínica Médica II	240	4.6.0
(Composta de: Endocrinologia, Neurrologia, Neurologia e Reumatologia)		
3.3 - Clínica Cirúrgica II	240	4.6.0
(Composta de: Urologia, Otorrinolaringologia e Oftalmologia)		
3.4 - Clínica Dermatológica	60	2.1.0
3.5 - Clínica Radiológica	60	2.1.0
3.6 - Traumato-Ortopedia	90	2.2.0
3.7 - Doenças Infecciosas e Parasitárias	150	2.4.0
3.8 - Anatomia Patológica	60	6.5.0
4. Obstetrícia e Ginecologia		
4.1 - Clínica Ginecológica	90	2.2.0
4.2 - Clínica obstétrica	150	2.4.0

Assinatura: _____ Data: _____

[Signature]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CONT. RESOLUÇÃO Nº 03/95-CONSUN

CONT. DISCIPLINAS PROFISSIONAIS

4.

		CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
5. Pediatria			
5.1 - Clínica Pediátrica	240	4.6.0	
6. Psiquiatria			
6.1 - Clínica Psiquiátrica e Psicopatologia	90	2.2.0	
7. Medicina Legal e Deontologia			
7.1 - Deontologia Médica	30	2.0.0	
7.2 - Medicina Legal	60	2.1.0	
8. Estudo da Saúde Coletiva			
8.1 - Introdução à Saúde Pública	45	3.0.0	
8.2 - Nutrição	45	1.1.0	
8.3 - Bioestatística	60	2.1.0	
8.4 - Epidemiologia	60	2.1.0	
8.5 - Educação em Saúde e Saneamento	60	2.1.0	
8.6 - Saúde do Trabalhador	45	1.1.0	
8.7 - Administração em Saúde	120	2.3.0	
TOTAL	3.060		62.71.0

DISCIPLINA COMPLEMENTAR

1. Métodos e Técnicas de Estudo e Pesquisa Bibliográfica	60	2.1.0
TOTAL	60	2.1.0

DISCIPLINA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

1. Educação Física 1.1 - Educação Física (Prática Desportiva)	30	0.1.0
TOTAL	30	0.1.0

II - ATIVIDADE

1. ESTÁGIO CURRICULAR - INTERNATO

1.1 - Internato Rural	225	0.0.5
1.2 - Clínica Médica	585	0.0.13
1.3 - Clínica Cirúrgica	585	0.0.13
1.4 - Clínica Uro-Ginecológica	585	0.0.13
1.5 - Clínica Pediátrica	585	0.0.13
TOTAL	2.565	0.0.57
TOTAL GERAL	7.305	102.107.57

Art. 9º

Para integralizar o Curriculo Pleno do Curso de Medicina o aluno deverá cursar as Disciplinas classificadas como Nucleares, Complementares e De Legislação Específica, que são obrigatórias.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CONT. RESOLUÇÃO Nº 03/95-CONSUN

5.

Art. 10

Será também exigida para a graduação em Medicina a aprovação em Estágio Curricular (Internato de forma supervisionada), realizado em Hospitais e Centros de Saúde, com duração mínima de dois semestres, e pelo menos duas mil quinhentas e sessenta e cinco horas e cinqüenta e sete créditos, dos quais duzentas e vinte e cinco horas e cinco créditos são destinados ao Internato Rural.

Parágrafo Único

O Estágio Curricular (Internato) será desenvolvido nas quatro áreas da Medicina, obedecendo legislação específica e de acordo com programação integrada, prevista na Norma Específica de Estágio do Curso.

Art. 11

O aluno poderá integralizar o Currículo Pleno do Curso no limite mínimo de dez semestres, e no termo médio de doze semestres e no limite máximo de dezoito semestres.

Art. 12

O Curso de Medicina, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, funcionará no turno diurno, podendo suas atividades se estenderem ao turno noturno.

Art. 13

A avaliação e recuperação da aprendizagem será feita de acordo com as Normas Específicas do Curso.

Parágrafo Único

desta Universidade.

Na elaboração das Normas deverá ser observado o disposto nesta Resolução, e, no que couber, na legislação específica

Art. 14

As matrículas iniciais, abertas a candidatos classificados em Concurso Vestibular, serão fixadas em número de trinta e cinco vagas por semestre.

Parágrafo Único

Quando houver vagas remanescentes de Concurso Vestibular, poderão ser aceitos candidatos graduados na mesma área de estudos, com diplomas registrados, sem a exigência do vestibular, conforme determina legislação específica desta Universidade.

Art. 15

O aluno do Curso de Medicina fica obrigado a apresentar Monografia de Conclusão de Curso (MCC), nos termos da legislação específica desta Universidade.

Art. 16

A coordenação didático-pedagógica do Curso de Medicina ficará a cargo da Coordenadoria do Curso, composta pelo Coordenador e do Colegiado, conforme legislação específica desta Universidade.

anu



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CONT. RESOLUÇÃO Nº 03/95-CONSIJN

6.

Art. 17 As disciplinas e atividades arroladas no Art. 8º desta Resolução terão seus programas estruturados a partir das ementas aprovadas pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Parágrafo Único As ementas são descrições resumidas dos conteúdos programáticos das disciplinas necessários à unidade do curso e ao alcance de seus objetivos, devendo os programas ser elaborados pelos professores responsáveis pela ministração das mesmas.

Art. 18 As Normas Específicas de que tratam o Parágrafo Único do Art. 10 e o Art. 13 desta Resolução serão elaboradas pelo Colegiado do Curso de Medicina e submetidas à aprovação do CONSEPE, no prazo de sessenta dias, contados da data da aprovação desta Resolução.

Art. 19 O currículo pleno constante desta Resolução se aplica aos alunos com entrada no Curso de Medicina a partir do primeiro semestre letivo de 1995.

Parágrafo Único Aos alunos que tenham ingressado no Curso de Medicina até o segundo semestre letivo de 1994, inclusive, poderá ser aplicado o currículo de que trata o “caput” deste artigo, através de processo de adaptação curricular, elaborado pelo Colegiado do Curso.

Art. 20 A desativação do currículo vigente está prevista para o primeiro semestre letivo do ano 2000, conforme quadro constante do Processo N° 8509/94-16.

Art. 21 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 10 de maio de 1995.

Prof. ALDY MENEZES DE ARAÚJO

MGP/UFMA